



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2211, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Autoriza a adesão a consórcios para a aquisição de vacinas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela ANVISA;

**Parágrafo Segundo:** Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após provocação, a ANVISA não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do imunizante, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme art. 3º, VIII, a e § 7º, a, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Art. 2º** Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2211, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de março de 2021.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**ERALDO VIEIRA BREHM**  
Secretário de Administração